



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

RELATÓRIO Nº 04/2019

PROCESSO Nº: 58000.005862/2019-27

INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2018 - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES

1. Trata-se de relatório de aplicação de recursos recebidos pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, no ano de 2018, oriundos do concurso de prognósticos TIMEMANIA, em virtude do que dispõe o art. 2º, IV, "b", da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, revogado pela Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, convertida na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.
2. O referido dispositivo previa que:
 - Art. 2º O total dos recursos arrecadados com a realização do concurso de que trata o art. 1º desta Lei terá exclusivamente a seguinte destinação: [...]
 - IV - 3% (três por cento), para o Ministério do Esporte, para distribuição de: [...]
 - b) 1/3 (um terço) para as ações dos clubes sociais, de acordo com os projetos aprovados pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES;
3. A destinação da parcela dos recursos das apostas, para a FENACLUBES, se deu em virtude de alteração promovida pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, transferindo da Confederação Brasileira de Clubes (CBC) - entidade beneficiária dos recursos originalmente e que hoje é chamada de Comitê Brasileiro de Clubes - o encargo de dirigir os valores para a execução de ações dos clubes sociais àquela entidade.
4. Dito isso, foi editado o Decreto nº 6.187, de 14 de agosto de 2007, com o objetivo de regulamentar a Lei nº 11.345, de 2006, dispondo que a aplicação dos referidos recursos deveria sujeitar-se aos princípios gerais da administração pública e aos planos de trabalhos previamente aprovados e submetidos à prestação de contas e fiscalização do Ministério do Esporte. No texto do regulamento há menção à CBC como responsável por gerir os recursos e apresentar as informações necessárias ao então Ministério do Esporte, porém, como esclarecido anteriormente, a obrigação foi transferida para a FENACLUBES, por força da Lei nº 13.155, de 2015. Assim dispõe o Decreto (art. 3º, § 5º):
 - § 5º A aplicação dos recursos referentes à alínea "b" do inciso IV, geridos diretamente pela CBC ou de forma descentralizada por meio de convênio com entidades que lhe são filiadas, sujeita-se aos princípios gerais da administração pública e aos planos de trabalho previamente aprovados e submetidos à prestação de contas e fiscalização do Ministério do Esporte, conforme regulamentação.
5. Em que pese existir controvérsia a respeito da necessidade ou não da apresentação de comprovação da correta aplicação dos recursos recebidos, pela FENACLUBES, à Secretaria Especial do Esporte - SEESP - unidade resultante da extinção do Ministério do Esporte -, em virtude das sucessivas alterações normativas ocorridas, entende-se, com respaldo em orientação exarada pela então Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Esporte (PARECER n. 00216/2018/CONJUR-ME/CGU/AGU), que permanece a obrigação da Federação Nacional dos Clubes de informar a destinação dada aos recursos recebidos oriundos da TIMEMANIA, enquanto não editado ato normativo específico.
6. Nesse sentido, uma vez que os recursos recebidos pela FENACLUBES possuem a mesma natureza daqueles previstos no art. 56, VI, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, porque também se originam de concursos de prognósticos e devem ser aplicados no desenvolvimento do esporte, entende-se aplicáveis as regras para acompanhamento dos programas e projetos desenvolvidos pelas entidades beneficiárias, por parte da administração pública, e de avaliação das informações prestadas por elas, previstas no art. 56, §§ 7º e 8º, da Lei 9.615, de 1998, embora os dispositivos também tenham sido revogados pela Lei nº 13.756, de 2018, mas será a base normativa utilizada, enquanto não sobrevier nova regulamentação, e pelo fato de estarem vigentes durante quase a totalidade do exercício financeiro do ano anterior:
 - Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de: [...]
 - § 7º O Ministério do Esporte deverá acompanhar os programas e projetos referidos no § 3º deste artigo e apresentar anualmente relatório da aplicação dos recursos, que deverá ser aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, sob pena de a entidade beneficiada não receber os recursos no ano subsequente.
 - § 8º O relatório a que se refere o § 7º deste artigo será publicado no sítio do Ministério do Esporte na internet, do qual constarão:
 - I - os programas e projetos desenvolvidos por entidade beneficiada;
 - II - os valores gastos;
 - III - os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas.
7. É importante esclarecer que a análise promovida pela Secretaria Especial do Esporte se restringe ao aspecto técnico das ações e programas desenvolvidos, sem imiscuir-se na prestação de contas de fato, ou financeira, tendo em vista se tratar de atribuição precípua do Tribunal de Contas da União, além do fato de a Secretaria Especial do Esporte não possuir estrutura e pessoal qualificado para análise contábil das conciliações bancárias, das notas fiscais e das demais informações financeiras apresentadas. Vale dizer, inclusive, que a norma atualmente vigente (Lei nº 13.756, de 2018) expressamente previu a competência do TCU para fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à FENACLUBES, bem como ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU:
 - Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU e à Fenclubes.
8. Ressalta-se que a alteração da abordagem da análise, tendo por base o RELATÓRIO TÉCNICO nº 0393419/2018/DEBAR/SNEAR, aprovado pelo Conselho Nacional do Esporte, na 46ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2018, que analisou as contas prestadas pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos, referentes aos anos de 2015 a 2017, se dá por considerar-se que a avaliação das informações financeiras compete à Corte de Contas, mas principalmente por entender-se que as informações que serão levadas ao conhecimento do Conselho Nacional do Esporte, para deliberação, devem restringir-se ao aspecto das ações executadas pela entidade, que permitiram de alguma forma desenvolver o esporte no Brasil, assim como oferecer capacitação e disseminar conhecimento aos clubes esportivos.
9. Feitos tais esclarecimentos, desconsiderar-se-á os documentos fiscais juntados aos autos e promover-se-á a avaliação dos requisitos necessários à composição do relatório de acompanhamento por parte da SEESP, tendo como base o Projeto Plurianual 2016-2020 da Federação Nacional dos Clubes Esportivos, para aplicação dos recursos da TIMEMANIA, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de dezembro de 2018, Seção 3, páginas 167 a 170 (<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/12/2018&jornal=530&pagina=167&totalArquivos=235>), bem como as informações contidas nas Edições nº 4 e nº 5, da Revista Ação dos Clubes Sociais, publicada pela FENACLUBES, para conferir transparência às ações realizadas pela entidade no decorrer do ano.

10. De acordo com o Projeto Plurianual 2016-2020, que consta na documentação apresentada pela entidade (SEI nº 3880993), a destinação dos recursos recebidos em decorrência do repasse dos valores arrecadados com o concurso de prognósticos TIMEMANIA se dará da seguinte forma:

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Conforme aprovado em Assembleia, a FENACLUBES deverá destinar o recurso oriundo da alínea "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015, para "o desenvolvimento de ações aos clubes sociais, por meio da capacitação de dirigentes e colaboradores do segmento clubístico, com vistas ao aperfeiçoamento da administração e gestão dos clubes".

Ainda segundo a mesma deliberação, essa capacitação dar-se-á: "por meio da realização de congressos, fóruns, conferências, cursos, palestras técnicas e motivacionais, feiras, exposições, eventos, concursos e outras formas de difusão de conhecimento, nas áreas esportiva, cultural, social e de lazer, e, para tanto, deverá desenvolver ações correlatas que favoreçam a integração, a motivação, a troca de experiências, e o conagraçamento dos participantes, promovendo o ambiente adequado para sua capacitação".

Com base nesses elementos a FENACLUBES passará a realizar anualmente o Congresso Brasileiro de Clubes, promovendo a difusão do conhecimento nas áreas esportiva, cultural, social e de lazer, com vistas a aprimorar a administração e a gestão dos clubes, atendendo assim ao previsto na legislação.

O projeto contempla a realização anual do Congresso Brasileiro de Clubes de 2016 em etapa única, e nos anos de 2017, 2018 e 2019 em duas etapas: 1º semestre e 2º semestre, visando a participação do maior número de integrantes de clubes, sendo os locais e períodos determinados após um amplo estudo de mercado.

A FENACLUBES adotará o "Regulamento de Contratações" (Anexo IV) instituído exclusivamente para a contratação de bens e serviços com emprego dos recursos oriundos da alínea "b" do inciso IV do artigo 2º da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006, alterada pela Lei n. 13.155, de 04 de agosto de 2015. O referido regulamento foi devidamente aprovado em Reunião da Diretoria em 19 de março de 2016, e atende aos princípios da administração pública. Foi ainda registrado no 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Campinas, e posteriormente publicado no Diário Oficial da União - DOU e sítio eletrônico da FENACLUBES.

11. Para comprovar o cumprimento das ações previstas, o próprio Projeto Plurianual informa a maneira como se dará a prestação de contas do Projeto, que deverá ser composta:

a) do relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, em forma ilustrativa por intermédio da revista "Ação dos Clubes Sociais" elaborada após a realização de cada etapa e protocolizada no Ministério do Esporte - ME, por intermédio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR; e

b) contratos, documentos de liquidação referentes às aquisições realizadas, balancetes, extratos bancários e outros relacionados, ficarão arquivados na sede da FENACLUBES para apreciação e fiscalização do Tribunal de Contas da União - TCU, independentemente do relatório de execução do objeto apresentado ao Ministério do Esporte - ME.

12. Em razão dos fundamentos já expostos, a presente análise não considerará o disposto no item "b", em que pese a entidade ter apresentado um volume grande de notas fiscais, documentos de liquidação, extratos bancários e pareceres de duas auditorias independentes realizadas. Pontua-se, entretanto, que não consta no arquivo juntado aos autos o relatório de execução do objeto (item "a"), porém a análise se pautará nas informações publicadas em formato de revista, que é a maneira de comprovação prevista no Projeto Plurianual, e que consta na página da FENACLUBES na internet (<https://www.fenaclubes.com.br/congresso-brasileiro-de-clubes/revista-acao-dos-clubes-sociais/>), até porque cabia ao Ministério do Esporte, hoje substituído pela Secretaria Especial do Esporte, acompanhar de ofício os programas e projetos desenvolvidos pelas entidades beneficiárias de recursos das Loterias (art. 56, § 7º, da Lei nº 9.615, de 1998).

13. Nesse sentido, verificou-se que os requisitos estabelecidos no art. 56, § 8º, da Lei nº 9.615, de 1998, foram cumpridos, uma vez que foi dada publicidade aos critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas, conforme Plano de Trabalho do Projeto Plurianual 2016-2020, publicado no Diário Oficial da União e apresentado à Secretaria Especial do Esporte (Doc. SEI nº 3880993 - Fls. 2 a 5 do PDF).

14. Quanto aos valores gastos, consta nos autos Quadro Resumo das Receitas e Aplicações de Recursos Recebidos - TIMEMANIA, que reproduzimos abaixo, onde consta que a FENACLUBES arrecadou **R\$ 1.314.741,81 (um milhão, trezentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**, e executou **R\$ 2.409.912,87 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS FENACLUBES

QUADRO-RESUMO DAS RECEITAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS - TIMEMANIA			
DESCRIÇÃO	RECEBIDO	RENDIMENTO DE APLICAÇÕES	
2015 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO) (aprovado pelo ME/CNE)	1.112.437,77	10.338,55	
2016 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO) (aprovado pelo ME/CNE)	1.955.318,52	169.249,69	
2017 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 30 DE DEZEMBRO) (aprovado pelo ME/CNE)	3.246.216,31	163.926,59	
2018 (VALORES RECEBIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO)	1.182.495,42	132.246,39	
TOTAIS DE 21/09/2015 ATÉ 30/06/2018	7.496.468,02	475.761,22	

RECURSOS EXECUTADOS - CONGRESSO BRASILEIRO DE CLUBES	Valor
2015	-
2016 (aprovado pelo ME/CNE)	1.110.081,23
2017 (aprovado pelo ME/CNE)	2.565.789,20
2018	2.409.912,87
TOTAL EXECUTADO NO PERÍODO DE 21/09/2015 ATÉ 31/12/2018	6.085.783,30

TOTAL DISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO EM 31/12/2018	R\$ 1.886.445,94
---	-------------------------

15. Constata-se que a entidade aplicou um montante de recursos maior do que os valores recebidos no ano de 2018. Entretanto, aparentemente a diferença é resultante de sobra de recursos e de rendimentos de aplicação de valores recebidos anos anteriores, pois como não se trata de recurso do Orçamento Geral da União não há a obrigatoriedade de devolução ao erário do saldo remanescente do ano anterior. Pois, conforme já devidamente explicitado pelo artigo 25 da Lei n. 13.756/2018, a fiscalização da aplicação dos recursos destinados à FENACLUBES é de competência do Tribunal de Contas da União, vejamos:

Lei 13.756/2018

... ..

Art. 25. O Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da análise das contas anuais de gestores de recursos públicos, fiscalizará a aplicação dos recursos destinados ao COB, ao CPB, ao CBC, à CBDE, à CBDU e à Fenaclubes.

16. Deste modo, para fins de acompanhamento das ações sociais efetivadas pela FENACLUBES, entende-se que a demonstração detalhada dos recursos recebidos e aplicados é suficiente para se verificar o direcionamento dos recursos para as ações sociais dos clubes, conforme preceitos legais.

17. Nesta linha de entendimento, também verificou-se que a Federação Nacional dos Clubes Esportivos realizou duas etapas do Congresso Brasileiro de Clubes, em cumprimento ao que prevê o Projeto Plurianual, cujas principais informações foram materializadas nas edições 4 e 5, da Revista Ação dos Clubes Sociais, disponíveis no link <https://www.fenaclubes.com.br/congresso-brasileiro-de-clubes/revista-acao-dos-clubes-sociais/>.

EDIÇÃO Nº 4 - JULHO DE 2018



EDIÇÃO Nº 5 - DEZEMBRO DE 2018



18. Constam nos editoriais os programas e projetos desenvolvidos pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos, os quais vale destacar o Clube Top 100, a personalidade clubística e as atividades de relacionamento, integração e outras formas de conhecimento na área social e de lazer (Edição nº 4, páginas 11 a 47 - Edição nº 5, páginas 13 a 35); as ações esportivas, que previram palestras, oficinas técnicas e atividades de conhecimento na área esportiva (Edição nº 4, páginas 48 a 65 - Edição nº 5, páginas 37 a 55); e ações culturais (Edição nº 4, páginas 66 a 97 - Edição nº 5, páginas 57 a 79).

19. Embora a entidade não tenha informado no quadro de valores executados o montante gasto na realização de cada Congresso, verificou-se no Relatório Final da Auditoria dos Gastos com o Congresso Brasileiro de Clubes, realizado em duas etapas no ano de 2018 (Doc. SEI nº 3880993 - Fls. 460 a 468 do PDF), que a FENACLUBES aplicou em cada evento os seguintes valores:

VALORES GASTOS POR ETAPA DO CONGRESSO BRASILEIRO DE CLUBES		
Etapa 1- Julho de 2018	Congresso Brasileiro de Clubes	R\$ 1.285.954,69
Etapa 2 - Dezembro de 2018	Congresso Brasileiro de Clubes	R\$ 1.123.958,18
TOTAL		R\$ 2.409.912,87

20. Cabe ressaltar, também, que a assessoria independente concluiu que a comprovação dos gastos, com base nos documentos financeiros e nos valores apresentados, foram considerados satisfatórios, uma vez que demonstram com segurança a regularidade das práticas e operações registradas e examinadas por eles, o que corrobora com as informações técnicas verificadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no presente Relatório.

21. Ante ao exposto, observa-se que foram devidamente demonstrados os programas e projetos desenvolvidos, os valores gastos e os critérios de escolha de cada beneficiário e sua respectiva prestação de contas, bem como verificados os critérios da transparência e da boa gestão dos recursos públicos recebidos pela Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, motivo pelo qual sugere-se a aprovação do cumprimento das ações desenvolvidas, no que tange aos objetivos estabelecidos pela legislação de referência e pelo Projeto Plurianual 2016-2020, estabelecido pela referida entidade.

22. É o Relatório que se submete à apreciação do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto, para conhecimento e avaliação.

assinado eletronicamente

FÁBIO MARCELO GONÇALVES

Coordenador-Geral de Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial do Esporte, para ciência e encaminhamento para deliberação do Conselho Nacional do Esporte.

assinado eletronicamente

RAFAEL AZEVEDO SANTOS

Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento substituto



23/05/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Azevedo Santos, Secretario(a) Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Substituto(a)**, em 23/05/2019, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **4048321** e o código CRC **74E6DC3E**.
